



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República:</i>						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.
 3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Aviso

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 766/83:

Altera as carreiras de pessoal técnico superior e pessoal médico do quadro da Direcção-Geral de Saúde e serviços seus dependentes.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, Florestas e Alimentação e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 159/83:

Determina o prazo em que as fábricas que procedem à laboração de cereais devem declarar à Direcção-Geral de Fiscalização Económica as existências em seu poder.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Por ordem superior se torna público que o Governo de São Tomé e Príncipe depositou o seu instrumento de adesão à Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 24 de Abril de 1964.

Torna público ter a Bélgica ratificado o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos.

Torna público ter o representante permanente da Suíça depositado o instrumento de ratificação à Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:

Despacho Normativo n.º 160/83:

Autoriza o lançamento no mercado da embalagem com o conteúdo líquido (peso) de 40 g para os produtos fitofarmacêuticos destinados a hortas e jardins familiares.

Ministérios da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 767/83:

Alarga a área de recrutamento para o provimento do cargo de director dos Serviços Administrativos da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos.

Portaria n.º 768/83:

Alarga a área de recrutamento para o provimento do lugar de chefe da Divisão de Estudos Administrativos da Secretaria-Geral do ex-Ministério dos Transportes e Comunicações.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 766/83

de 18 de Julho

Nos termos do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, que regula as carreiras médicas, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 819/81, de 22 de Setembro, é alterado nas categorias de pessoal dirigente e de pessoal técnico superior pelo anexo I à presente portaria.

2.º O quadro do Instituto Maternal, aprovado pela Portaria n.º 819/81, de 22 de Setembro, é alterado nas categorias de pessoal dirigente e de pessoal técnico superior pelo anexo IV à presente portaria.

3.º O quadro de pessoal dos Serviços de Higiene Rural e Defesa Anti-Seasonática, aprovado pela Portaria n.º 819/81, de 22 de Setembro, é alterado nas categorias de pessoal técnico superior pelo anexo V à presente portaria.

4.º O quadro de pessoal do Instituto de Assistência aos Doentes de Hansen, aprovado pela Portaria n.º 819/81, de 22 de Setembro, é alterado nas categorias de pessoal técnico superior pelo anexo VI à presente portaria.

5.º A transição do pessoal em serviço para os lugares do presente quadro será feita nos termos da lei geral.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa.

Assinada em 6 de Junho de 1983.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

ANEXO I

Quadro de pessoal da Direcção-Geral de Saúde

Número de lugares	Categoria	Vencimento
I — Pessoal dirigente		
1	Director-geral (a)	—
3	Subdirector-geral (b)	—
8	Director de serviço (a)	—
2	Chefe de repartição	E
II — Pessoal técnico superior		
A — Carreira médica de saúde pública		
17	Chefe de serviço de saúde pública (c)	B
B — Outro pessoal técnico superior		
1	Inspector superior (d)	B
4	Técnico superior principal	D
10	Técnico superior de 1.ª classe	E
11	Técnico superior de 2.ª classe	G

(a) O titular deste cargo que pertença à carreira médica de saúde pública poderá optar pela remuneração correspondente ao respectivo grau, fixada no quadro I anexo ao Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, incluindo as respeitantes aos regimes de disponibilidade permanente e de dedicação exclusiva.

(b) Equiparação resultante da Portaria n.º 181/80, de 19 de Abril. Os titulares destes cargos que pertençam à carreira médica de saúde pública poderão optar pela remuneração correspondente ao respectivo grau, fixada no quadro I anexo ao Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, incluindo as respeitantes aos regimes de disponibilidade permanente e de dedicação exclusiva.

(c) 3 lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Equiparado a subdirector-geral, nos termos da Portaria n.º 590/81, de 14 de Julho. Lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO IV

Quadro de pessoal do Instituto Maternal

Número de lugares	Categoria	Vencimento
Sede e Delegação do Sul		
I — Pessoal dirigente		
1	Director (a)	C
1	Subdirector (a)	D
II — Pessoal técnico superior		
A — Carreira médica de saúde pública		
4	Chefe de serviço de saúde pública, delegado de saúde ou subdelegado de saúde (b)	B, C ou D
B — Outro pessoal técnico superior		
4	Técnico superior principal (b)	D
4	Técnico superior de 1.ª classe (b) ...	E
3	Técnico superior de 2.ª classe (c) ...	G
14	Assistente hospitalar (d)	D
3	Clínico geral (e)	E

(a) Dirige, a título gratuito, a Delegação do Centro, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 45 591, de 3 de Março de 1964.

(b) 1 lugar a extinguir quando vagar.

(c) 2 lugares só poderão ser preenchidos quando vagar 1 lugar de técnico superior principal e 1 lugar de técnico superior de 1.ª classe.

(d) Os médicos que possuam o título de especialista pela Ordem dos Médicos ou o mesmo grau da carreira médica hospitalar serão remunerados com o vencimento correspondente ao cargo de assistente hospitalar. Estes médicos devem transitar para os centros de saúde distritais das áreas onde prestam serviço logo que sejam revistos os respectivos quadros de pessoal.

(e) Estes médicos devem transitar para os centros de saúde distritais das áreas onde prestam serviço logo que sejam revistos os respectivos quadros de pessoal.

ANEXO V

Quadro de pessoal dos Serviços de Higiene Rural e Defesa Anti-Seasonática

Número de lugares	Categoria	Vencimento
I — Pessoal técnico superior		
A — Carreira médica de saúde pública		
3	Chefe de serviço de saúde pública	B
B — Outro pessoal técnico superior		
1	Técnico superior principal (a)	D
1	Técnico superior de 1.ª classe	E
1	Técnico superior de 2.ª classe (a) ...	G

(a) Este lugar destina-se a licenciados em Biologia.

ANEXO VI
**Quadro de pessoal de Instituto de Assistência
 aos Doentes de Hansen**

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	I — Pessoal técnico superior Carreira médica de saúde pública Chefe de serviço de saúde pública, delegado de saúde ou subdelegado de saúde	B, C ou D

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
 DA AGRICULTURA, FLORESTAS
 E ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO**

Despacho Normativo n.º 159/83

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º e no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 70/78, de 7 de Abril, determina-se o seguinte:

1.º As fábricas que adquiram milho à Empresa Pública de Abastecimento de Cereais (EPAC) liquidarão a esta empresa, no prazo de 60 dias, para crédito do Fundo de Abastecimento, a diferença entre os preços por que adquiriram o cereal em seu poder à data da entrada em vigor do Despacho Normativo n.º 142-A/83, de 23 de Junho, e os novos preços fixados.

2.º As fábricas a que se refere o número anterior e os n.ºs 15.º do Despacho Normativo n.º 142-A/83, de 23 de Junho, e 4.º do Despacho Normativo n.º 142-B/83, de 23 de Junho, são obrigadas a entregar à Direcção-Geral de Fiscalização Económica as declarações relativas às existências em seu poder à data da entrada em vigor dos referidos despachos, no prazo de 48 horas após a data da entrada em vigor do presente despacho normativo.

3.º As declarações a que se refere o número anterior deverão distinguir, nas existências, as quantidades de cereais em seu poder, de conta da EPAC, e as já adquiridas a esta empresa.

4.º Este despacho entra em vigor no continente no dia imediato ao da sua publicação nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira 30 dias após a mesma data.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, Florestas e Alimentação e do Comércio e Turismo, 30 de Junho de 1983. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Ernâni Rodrigues Lopes*. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Alimentação, *Manuel José Dias Soares Costa*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Direcção dos Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo de São Tomé e Príncipe depositou, em 3 de Maio de 1983, o seu instrumento de adesão à Convenção de

Viena sobre Relações Consulares, de 24 de Abril de 1964, de que Portugal é parte.

A Convenção entrou em vigor para São Tomé e Príncipe em 2 de Junho de 1983.

Direcção dos Serviços Jurídicos e de Tratados, 30 de Junho de 1983. — O Director-Geral, *Carlos Augusto Fernandes*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, o instrumento de ratificação, por parte da Bélgica, em 21 de Abril de 1983, ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos, ambos abertos para assinatura em Nova Iorque em 19 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 24 de Junho de 1983. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante permanente da Suíça no Conselho da Europa depositou junto do Secretário-Geral daquela organização, em 19 de Maio de 1983, o instrumento de ratificação, por parte do seu país, à Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 24 de Junho de 1983. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
 COMÉRCIO E PESCAS**

SECRETARIAS DE ESTADO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E DO COMÉRCIO

Despacho Normativo n.º 160/83

Considerando que alguns conteúdos líquidos das embalagens de produtos fitofarmacêuticos actualmente no mercado não se adaptam à sua utilização em hortas e jardins familiares:

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 303/77, de 29 de Julho, e em aditamento à tabela n.º 2 «Produtos fitofarmacêuticos», é autorizado o lançamento no mercado da embalagem com o conteúdo líquido (peso) de 40 g para os produtos fitofarmacêuticos destinados a hortas e jardins familiares, com base em mancozebe, formulado em pó molhável, com o teor de 80 % (p/p) de substância activa.

A tabela n.º 2 «Produtos fitofarmacêuticos» acima referida foi aprovada pelo Despacho Normativo n.º 346/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro de 1980.

Secretarias de Estado da Produção Agrícola e do Comércio, 7 de Junho de 1983. — O Secretário de Estado da Produção Agrícola, *José Vicente Carvalho Cardoso*. — O Secretário de Estado do Comércio, *António Escaja Gonçalves*.

**MINISTÉRIOS DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

Portaria n.º 767/83

de 18 de Julho

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que a natureza das atribuições cometidas à Direcção dos Serviços Administrativos da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos pelo Decreto-Lei n.º 383/77, de 10 de Novembro, torna conveniente que o provimento do cargo de director de serviços recaia sobre quem possua sólidos conhecimentos dos vários sectores de actividade daquela Direcção-Geral e cumulativamente detenha a especialização adequada e os conhecimentos específicos indispensáveis no exercício daquele cargo, bem como comprovada experiência no desempenho de funções de chefia na área administrativa da mesma Direcção-Geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º Alargar a área de recrutamento para provimento do cargo de director dos Serviços Administrativos da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos aos chefes de repartição do quadro da mesma Direcção-Geral habilitados com o curso dos institutos superiores de contabilidade e administração ou habilitação equiparada, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 313/75, de 26 de Junho.

2.º Para os efeitos do disposto no número anterior, é dispensada a posse do requisito de licenciatura, devendo o despacho de nomeação ser acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa.

Assinada em 6 de Junho de 1983.

O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 768/83

de 18 de Julho

Nos termos da Lei Orgânica da Secretaria-Geral do ex-Ministério dos Transportes e Comunicações, compete à Divisão de Estudos Administrativos, regulada pelo Decreto Regulamentar n.º 2/77, de 7 de Janeiro, o exercício de actividades nas diversas áreas da gestão de recursos humanos, nomeadamente de recrutamento e selecção, formação, organização e racionalização administrativa, organização de quadros e carreiras.

Considerando que o sistema de gestão de recursos humanos a implantar na função pública pressupõe a existência de órgãos específicos e especializados nesta matéria em cada um dos diversos ministérios;

Considerando que, no momento actual, se vai tornando difícil recrutar pessoas com os conhecimentos, experiência profissional e categoria adequada ao preenchimento do referido lugar de chefe de divisão;

Considerando, por último, que para além dos conhecimentos, experiência profissional e formação adequada se exige um conhecimento aprofundado dos diversos serviços e organismos deste Ministério.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para o provimento do lugar de chefe da Divisão de Estudos Administrativos da Secretaria-Geral do ex-Ministério dos Transportes e Comunicações, regulada pelo Decreto Regulamentar n.º 2/77, de 7 de Janeiro, a técnicos superiores de 1.ª classe com experiência e formação profissional no domínio de gestão de recursos humanos.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa.

Assinada em 31 de Maio de 1983.

O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.